



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 190/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2021

Ao

**CONSÓRCIO A&T - VOLAR**

E-mail: fely@volar.com.br; aetarq@uol.com.br; contato@volar.com.br

Cco: E-mail: adelckerossetto@uol.com.br

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 - DECOMP/DA**

**Objeto.:** Contratação pelo Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, de empresa, para a "ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA – DRENAR DF", NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA – RA III, NO DISTRITO FEDERAL – DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

Prezados(as) Senhores(as)

Em atenção ao Recurso Administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO A&T - VOLAR - (formado pelas empresas: A&T ARQUITETURA E PANEJAMENTO E TRANSPORTE LTDA E VOL ENGENHARIA LTDA)** protocolado em 18/10/2021, referente à Tomada de Preços em epígrafe, encaminhamos para conhecimento as documentações abaixo relacionadas, oficiando a decisão pelo **IMPROVIMENTO** ao recurso apresentado pelo Consórcio A&T - VOLAR, de forma a manter as notas a ele atribuídas, para dar prosseguimento ao certame com a abertura das propostas de preços.

a) Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT - (74240521);

b) Relatório SEI-GDF n.º 166/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC - (75007605);

c) Parecer SEI-GDF n.º 582/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS - (75670058);

d) Despacho do Sr. Diretor Presidente da Companhia (75975718) acolhendo o Relatório da Comissão e o Parecer da Diretoria Jurídica;

e) Publicação do aviso de julgamento de recurso e prosseguimento do certame - (76205077).

Informamos ainda, que o prosseguimento dos trabalhos para abertura dos invólucros de propostas de preços - (Envelope "C"), **fica designado para a data de 20 de dezembro de 2021 às 14h:00min**, a ser realizado na sala de reunião do Departamento de Compras, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A", Conjunto Sede da Novacap em Brasília - DF.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente

**Ladércio Brito Santos Filho**

Chefe do DECOMP/DA

NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 15/12/2021, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=76205340](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76205340) código CRC= **BD74199C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO  
DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
Comissão Interna de Apoio Técnico

Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT

Ao ASSESP/GAB/SODF para conhecimento,

À NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC para providências,

Em atenção ao Despacho - SODF/GAB/ASSESP (73030655) que trata do Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (73019405) que diz respeito à Tomada de Preços nº 001/2021 - DECOMP/DA - Do tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a Contratação pelo Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, de empresa para a "ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA - DRENAR DF", NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA III, NO DISTRITO FEDERAL - DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos. Trata-se dos recursos e contrarrazões protocolados, respectivamente, pelo Consórcio AeT VOLAR e pela Empresa A ROSSETO FILHO - EPP. Esta comissão procedeu com a análise dos documentos e apresenta as conclusões na forma deste relatório.

**Empresa: A ROSSETO FILHO EPP**

**Lote: 01**

1.1. Avaliação do Conhecimento do Problema

Tabela 2 - Critério para Pontuação do Conhecimento do Problema

Tópicos/Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação máxima por Item	Pontuação Atribuída por Item	Justificativa da Pontuação Atribuída
<b>Situação Atual do Trecho</b>				
1. Contexto histórico do sistema de drenagem de Taguatinga/DF	8	1,0	1,0	
2. Análise do projeto de drenagem apresentado x sistema de drenagem existente.		3,0	3,0	
3. Nível de interferências na área de projeto (edificações, sistemas de drenagem implantados, áreas ambientais, sistemas de outras concessionárias e etc)		2,0	2,0	
4. Descrever a situação hidráulica/hidrodinâmica do Córrego do Cortado x sistema de drenagem existente		2,0	2,0	
		<b>8,0</b>	<b>8,0</b>	
<b>Aspectos da Drenagem</b>				
1. Pontos críticos que demonstram a necessidade de revisão do projeto apresentado	10	2,0	0,0	Não há por parte da empresa uma análise detalhada e consistente do projeto apresentado em 2008, visando apontar os aspectos críticos que levam à necessidade de revisão do projeto. Pag 16 p1-6. Não há detalhamento sobre os pontos os quais se fazem necessários a atual adequação.
2. Compatibilização da localização de bacias de retenção x locais com ocupação urbana		2,0	1,0	Sugere possíveis problemas quanto à ocupações irregulares, porém o faz de maneira genérica. Não cita diretamente nenhuma das bacias do projeto, nem nenhuma localidade em específico onde essa interferência fundiária poderia acontecer. Pag 21 item 2.4.1 e pag 22 item 2.4.4.
3. Relação entre o cadastro da rede existente e o projeto apresentado		2,0	0,0	Cita de maneira genérica a possível existência de interferências da rede existente. Indica que existem pontos onde o projeto deverá ser adaptado para atender às redes já existentes, porém não correlaciona o projeto atual com o cadastro de redes existentes, faltando assim evidenciar exemplos práticos dessas interferências no local da obra. Pag 21 item 2.4.1, pag 22-24 item 2.4.4.
4. Proposição de metodologias de construção de rede por método não destrutivo		2,0	2,0	
5. Proposta de desenvolvimento de metodologias de lançamento para otimização da área de ocupação das lagoas		2,0	0,0	Sugere que as bacias de retenção sejam do tipo offline, para possibilitar a implantação de equipamentos de lazer. Porém, se limita a uma descrição de apenas um parágrafo, não citando os problemas associados à este tipo de solução e quais soluções seriam adotadas para resolver os mesmos. Não se aprofunda em como seria a manutenção, a gestão e a segurança adotados para tal solução. pag. 16 p6
		<b>10,0</b>	<b>3,0</b>	
<b>Aspectos Geotécnicos e Estruturais</b>				
1. Análise da geotecnia disponibilizada no projeto e novas normas da NOVACAP		3,0	1,0	A Proposta apresenta dados geotécnicos satisfatórios, porém não faz nenhuma correlação da geotecnia disponibilizada com as novas normas

projeto x novas normas da NOVACAP				da NOVACAP. Pag 18-19
2. Proposta de Sistema estrutural das lagoas x projeto apresentado	7	2,0	0,0	A Proposta não correlaciona o projeto apresentado com a nova proposta no que tange ao sistema estrutural das bacias.
3. Verificação se os sistemas de lançamento propostos no projeto existente estão compatíveis com as necessidades estruturais e ambientais (processos erosivos por falta de contenção dos dispositivos, p.ex.)		2,0	2,0	
		<b>7,0</b>	<b>3,0</b>	
<b>Dificuldades Potenciais dos Trabalhos</b>				
1. Cadastros deficientes	5	1,0	0,5	Sugere que há problemas no cadastro das redes existentes, porém não se prontifica em apresentar soluções e possíveis caminhos que seriam tomados para contornar esse problema. Discorre de maneira superficial e conceitual sobre as possíveis interferências de redes existentes no local. Pag 22 item 2.4.4
2. Disponibilidade de áreas para implantação de lagoas		1,0	0,0	Não é apresentado nenhum caso local de problema de alocação das bacias, tampouco soluções para os casos existentes.
3. Falta de acesso para execução dos levantamentos de campo		1,0	1,0	
4. Compatibilização de rede projetada x rede existente insuficiente, devido a falta de espaço físico		1,0	0,0	Não foi apresentada nenhuma compatibilização entre a rede projetada e a rede existente.
5. Metodologia de implantação das redes devido ao adensamento populacional em área com grande fluxo de pedestres e veículos		1,0	0,0	A Proposta menciona a possível interferência de redes de drenagem e esgotamento sanitário existentes, porém de maneira superficial e sem apresentar exemplos práticos e soluções.
		<b>5,0</b>	<b>1,5</b>	
<b>Total</b>		<b>30,0</b>	<b>15,50</b>	

#### 1.2. Avaliação do Plano de Trabalho

Tabela 3 – Critério para Pontuação do Plano de Trabalho

Tópicos	Pontuação Máxima	Pontuação máxima por Item	Pontuação Atribuída por Item	Justificativa da Pontuação Atribuída
<b>Definição das Atividades do Projeto</b>				
1. Metodologia a ser utilizada;	7	1,50	1,50	
2. Tecnologia;		2,00	1,00	Não apresentou inovações tecnológicas para as soluções de drenagem.
3. Recursos humanos; e		2,00	2,00	
4. Materiais necessários à execução dos serviços.		1,50	1,50	
		<b>7,0</b>	<b>6,00</b>	
<b>Cronograma</b>				
1. Representar graficamente o sequenciamento, interdependência e duração das atividades	3	3,00	1,00	O cronograma apresentado não detalha de maneira eficiente o sequenciamento, a interdependência e a duração das atividades.
		<b>3,0</b>	<b>1,00</b>	
<b>Organização Técnico-Administrativa</b>				
1. Estrutura Organizacional proposta	5	1,0	1,00	
2. Organograma Funcional (se tem)		1,0	1,00	
3. Equipe (atribuições e responsabilidades)		1,0	1,00	
4. Recursos materiais		1,0	1,00	
5. Logística		1,0	1,00	
		<b>5,0</b>	<b>5,00</b>	
<b>Total</b>		<b>15,0</b>	<b>12,00</b>	

#### 1.3 Avaliação da Qualificação da Equipe

<b>Qualificação Técnica da Equipe de Nível Superior</b>				
Critério de Pontuação da Equipe Técnica	Eng. Civil (RT) e/ou Arq. (RRT) Coordenador Geral	Eng. Civil (RT) Projeto de Estrutura em Concreto Armado	Eng. Civil (RT) Projeto de Drenagem Urbana	Eng. Civil (RT) Pleno

Pontuação Máxima	10,00	5,00	10,00	5,00
<b>a. Tempo de Formado</b>				
4 a 7 anos		1,00	2,50	1,00
7 a 9 anos		1,50	3,75	1,50
10 anos ou mais	5,00	2,00	5,00	2,00
<b>b. Coordenação de Projetos Finais / Executivos de Drenagem Urbana</b>				
03 Projetos	1,00			
06 Projetos	2,00			
09 Projetos	3,00			
10 Projetos	4,00			
(+) 01 Projeto com Estudo Hidrodinâmico	5,00			
<b>c. Engenheiros Responsáveis</b>				
03 Projetos		1,00	2,00	1,00
04 Projetos		2,00	4,00	2,00
05 Projetos		3,00	4,50	3,00
(+) 01 Projeto com Estudo Hidrodinâmico			5,00	
<b>Notas de Avaliação</b>				
<b>a. Tempo de Formado</b>				
Pontuação Atribuída	5,00	2,00	5,00	2,00
<b>b. Coordenação de Projetos Finais / Executivos de Drenagem Urbana</b>				
Pontuação Atribuída	5,00			
<b>c. Engenheiros Responsáveis</b>				
Pontuação Atribuída		3,00	5,00	3,00
Total por item	10,00	5,00	10,00	5,00
<b>Total</b>	<b>30,00</b>			

<b>Qualificação da Empresa</b>		
<b>Critério de Pontuação da Empresa</b>	<b>Projetos de Infraestrutura Urbana Incluindo Drenagem em Áreas Urbanas</b>	<b>Projetos de Estruturas em Concreto Armado</b>
Experiência da Empresa	15,00	10,00
<b>a. Projetos</b>		
03 Projetos		
06 Projetos		
09 Projetos		
10 Projetos		
(+) 01 Projeto com Estudo Hidrodinâmico	15,00	10,00
<b>Notas de Avaliação</b>		
Total por Item	15,00	10,00
<b>Total</b>	<b>25,00</b>	

Item	Pontuação Máxima	Notas da Avaliação
Conhecimento do Problema	30,0	15,5
Plano de Trabalho	15,0	12,0
Qualificação da Equipe	30,0	30,0
Experiência da Empresa	25,0	25,0
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>82,5</b>

**Lote: 02**

1.1. Avaliação do Conhecimento do Problema

Tabela 2 - Critério para Pontuação do Conhecimento do Problema

Tópicos/Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação máxima por Item	Pontuação Atribuída por Item	Justificativa da Pontuação Atribuída
<b>Situação Atual do Trecho</b>				
1. Contexto histórico do sistema de drenagem de Taguatinga/DF	8	1,0	1,0	
2. Análise do projeto de drenagem apresentado x sistema de drenagem existente.		3,0	3,0	
3. Nível de interferências na área de projeto (edificações, sistemas de drenagem implantados, áreas ambientais, sistemas de outras concessionárias e etc)		2,0	2,0	
4. Descrever a situação hidráulica/hidrodinâmica do Córrego do Cortado x sistema de drenagem existente		2,0	2,0	
		<b>8,0</b>	<b>8,0</b>	
<b>Aspectos da Drenagem</b>				
1. Pontos críticos que demonstram a necessidade de revisão do projeto apresentado	10	2,0	0,0	Não há por parte da empresa uma análise detalhada e consistente do projeto apresentado em 2008, visando apontar os aspectos críticos que levam à necessidade de revisão do projeto. Pag 15 p1-6
2. Compatibilização da localização de bacias de retenção x locais com ocupação urbana		2,0	1,0	Sugere possíveis problemas quanto à ocupações irregulares, porém o faz de maneira genérica. Não cita diretamente nenhuma das bacias do projeto, nem nenhuma localidade em específico onde essa interferência fundiária poderia acontecer. Pag 20 item 2.4.1 e pag 21 item 2.4.4.
3. Relação entre o cadastro da rede existente e o projeto apresentado		2,0	0,0	Cita de maneira genérica a possível existência de interferências da rede existente. Indica que existem pontos onde o projeto deverá ser adaptado para atender às redes já existentes, porém não correlaciona o projeto atual com o cadastro de redes existentes, faltando assim evidenciar exemplos práticos dessas interferências no local da obra. Pag 20 item 2.4.1, pag 21-23 item 2.4.4.
4. Proposição de metodologias de construção de rede por método não destrutivo		2,0	2,0	
5. Proposta de desenvolvimento de metodologias de lançamento para otimização da área de ocupação das lagoas		2,0	0,0	Sugere que as bacias de retenção sejam do tipo offline, para possibilitar a implantação de equipamentos de lazer. Porém, se limita a uma descrição de apenas um parágrafo, não citando os problemas associados à este tipo de solução e quais soluções seriam adotadas para resolver os mesmos. Não se aprofunda em como seria a manutenção, a gestão e a segurança adotados para tal solução. pag. 16 p6
		<b>10,0</b>	<b>3,0</b>	
<b>Aspectos Geotécnicos e Estruturais</b>				
1. Análise da geotecnia disponibilizada no projeto x novas normas da NOVACAP	7	3,0	1,0	A Proposta apresenta dados geotécnicos satisfatórios, porém não faz nenhuma correlação da geotecnia disponibilizada com as novas normas da NOVACAP. Pag 17-18
2. Proposta de Sistema estrutural das lagoas x projeto apresentado		2,0	0,0	A Proposta não correlaciona o projeto apresentado com a nova proposta no que tange ao sistema estrutural das bacias.
3. Verificação se os sistemas de				

lançamento propostos no projeto existente estão compatíveis com as necessidades estruturais e ambientais (processos erosivos por falta de contenção dos dispositivos, p.ex.)		2,0	2,0	
		<b>7,0</b>	<b>3,0</b>	
<b>Dificuldades Potenciais dos Trabalhos</b>				
1. Cadastros deficientes	5	1,0	0,5	Sugere que há problemas no cadastro das redes existentes, porém não se prontifica em apresentar soluções e possíveis caminhos que seriam tomados para contornar esse problema. Discorre de maneira superficial e conceitual sobre as possíveis interferências de redes existentes no local. Pag 22 item 2.4.4
2. Disponibilidade de áreas para implantação de lagoas		1,0	0,0	Não é apresentado nenhum caso local de problema de alocação das bacias, tampouco soluções para os casos existentes.
3. Falta de acesso para execução dos levantamentos de campo		1,0	1,0	
4. Compatibilização de rede projetada x rede existente insuficiente, devido a falta de espaço físico		1,0	0,0	Não foi apresentada nenhuma compatibilização entre a rede projetada e a rede existente.
5. Metodologia de implantação das redes devido ao adensamento populacional em área com grande fluxo de pedestres e veículos		1,0	0,0	A Proposta menciona a possível interferência de redes de drenagem e esgotamento sanitário existentes, porém de maneira superficial e sem apresentar exemplos práticos e soluções.
		<b>5,0</b>	<b>1,5</b>	
<b>Total</b>		<b>30,0</b>	<b>15,50</b>	

### 1.2. Avaliação do Plano de Trabalho

Tabela 3 – Critério para Pontuação do Plano de Trabalho

Tópicos	Pontuação Máxima	Pontuação máxima por Item	Pontuação Atribuída por Item	Justificativa da Pontuação Atribuída
<b>Definição das Atividades do Projeto</b>				
1. Metodologia a ser utilizada;	7	1,50	1,50	
2. Tecnologia;		2,00	1,00	Não apresentou inovações tecnológicas para as soluções de drenagem.
3. Recursos humanos; e		2,00	2,00	
4. Materiais necessários à execução dos serviços.		1,50	1,50	
		<b>7,0</b>	<b>6,00</b>	
<b>Cronograma</b>				
1. Representar graficamente o sequenciamento, interdependência e duração das atividades	3	3,00	1,00	O cronograma apresentado não detalha de maneira eficiente o sequenciamento, a interdependência e a duração das atividades.
		<b>3,0</b>	<b>1,00</b>	
<b>Organização Técnico-Administrativa</b>				
1. Estrutura Organizacional proposta	5	1,0	1,00	
2. Organograma Funcional (se tem)		1,0	1,00	
3. Equipe (atribuições e responsabilidades)		1,0	1,00	
4. Recursos materiais		1,0	1,00	
5. Logística		1,0	1,00	
		<b>5,0</b>	<b>5,00</b>	
<b>Total</b>		<b>15,0</b>	<b>12,00</b>	

### 1.3 Avaliação da Qualificação da Equipe

<b>Qualificação Técnica da Equipe de Nível Superior</b>				
Critério de	Eng. Civil (RT) e/ou Arq.	Eng. Civil (RT) Projeto de	Eng. Civil (RT)	Eng. Civil

Pontuação da Equipe Técnica	(RRT) Coordenador Geral	Estrutura em Concreto Armado	Projeto de Drenagem Urbana	(RT) Pleno
Pontuação Máxima	10,00	5,00	10,00	5,00
<b>a. Tempo de Formado</b>				
4 a 7 anos		1,00	2,50	1,00
7 a 9 anos		1,50	3,75	1,50
10 anos ou mais	5,00	2,00	5,00	2,00
<b>b. Coordenação de Projetos Finais / Executivos de Drenagem Urbana</b>				
03 Projetos	1,00			
06 Projetos	2,00			
09 Projetos	3,00			
10 Projetos	4,00			
(+) 01 Projeto com Estudo Hidrodinâmico	5,00			
<b>c. Engenheiros Responsáveis</b>				
03 Projetos		1,00	2,00	1,00
04 Projetos		2,00	4,00	2,00
05 Projetos		3,00	4,50	3,00
(+) 01 Projeto com Estudo Hidrodinâmico			5,00	
<b>Notas de Avaliação</b>				
<b>a. Tempo de Formado</b>				
Pontuação Atribuída	5,00	2,00	5,00	2,00
<b>b. Coordenação de Projetos Finais / Executivos de Drenagem Urbana</b>				
Pontuação Atribuída	5,00			
<b>c. Engenheiros Responsáveis</b>				
Pontuação Atribuída		3,00	5,00	3,00
Total por item	10,00	5,00	10,00	5,00
<b>Total</b>	<b>30,00</b>			

<b>Qualificação da Empresa</b>		
<b>Critério de Pontuação da Empresa</b>	<b>Projetos de Infraestrutura Urbana Incluindo Drenagem em Áreas Urbanas</b>	<b>Projetos de Estruturas em Concreto Armado</b>
Experiência da Empresa	15,00	10,00
<b>a. Projetos</b>		
03 Projetos		
06 Projetos		
09 Projetos		
10 Projetos		
(+) 01 Projeto com Estudo Hidrodinâmico	15,00	10,00
<b>Notas de Avaliação</b>		

Total por Item	15,00	10,00
<b>Total</b>	<b>25,00</b>	

Item	Pontuação Máxima	Notas da Avaliação
Conhecimento do Problema	30,0	15,5
Plano de Trabalho	15,0	12,0
Qualificação da Equipe	30,0	30,0
Experiência da Empresa	25,0	25,0
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>82,5</b>

**Consórcio: A&T-VOLAR**

**Lote: 01**

1.1. Avaliação do Conhecimento do Problema

Tabela 2 - Critério para Pontuação do Conhecimento do Problema

Tópicos/Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação máxima por Item	Pontuação Atribuída por Item	Justificativa da Pontuação Atribuída
<b>Situação Atual do Trecho</b>				
1. Contexto histórico do sistema de drenagem de Taguatinga/DF	8	1,0	0,0	Não há por parte da empresa uma análise detalhada e consistente do sistema de drenagem existente, a infraestrutura de drenagem urbana existente na localidade do objeto deste contrato. Para comprovar essa situação, a empresa deveria discorrer sobre a área comentando todas
2. Análise do projeto de drenagem apresentado x sistema de drenagem existente.		3,0	0,0	Não vimos por parte da empresa, uma dissertação no item 2, soluções que deveriam ser adotadas para os problemas possuem caráter localizado, os projetos a serem realizadas em áreas afetadas ou áreas específicas, porém, a transferência de vazões os problemas agravam-se para jusante. Classifica-se ainda a drenagem urbana como questão de "alocação de espaços" áreas a ser beneficiadas, mostrando o cadastro do sistema existente e o traçado de readequação propostas, com a indicação de suas dimensões principais.
3. Nível de interferências na área de projeto (edificações, sistemas de drenagem implantados, áreas ambientais, sistemas de outras concessionárias e etc)		2,0	1,5	É importante que você alinhe a justificativa ao restante da proposta escrita. Foi acatado em parte a justificativa do item.
4. Descrever a situação hidráulica/hidrodinâmica do Córrego do Cortado x sistema de drenagem existente		2,0	2,0	
		<b>8,0</b>	<b>3,5</b>	
<b>Aspectos da Drenagem</b>				
1. Pontos críticos que demonstram a necessidade de revisão do projeto apresentado	10	2,0	0,0	No nosso entendimento este item não foi abordado pela empresa onde ela teria que ter feito um descritivo do projeto apresentado e onde ela identificou pontualmente os problemas de drenagem.
2. Compatibilização da localização de bacias de retenção x locais com ocupação urbana		2,0	0,0	Não foi identificado em sua totalidade e uma possível solução ou correlação entre as bacias localizadas no projeto e a ocupação urbana da região de Taguatinga.
3. Relação entre o cadastro da rede existente e o projeto apresentado		2,0	0,0	Foi apresentado um contexto histórico de drenagem não personalizando o objeto do contrato, ou seja apresentou uma análise crítica específica dos projetos existente x projeto apresentado da região estudada de Taguatinga.
4. Proposição de metodologias de construção de rede por método não destrutivo		2,0	1,0	A recorrente apresentou metodologias de construção de rede por método não destrutivo, sem qualquer indicação de local meramente bibliográfica, sem qualquer indicação de local assim por isso foi descontado a pontuação.
5. Proposta de desenvolvimento de metodologias de lançamento para otimização da área de ocupação das lagoas		2,0	2,0	
		<b>10,0</b>	<b>3,0</b>	
<b>Aspectos Geotécnicos e Estruturais</b>				
1. Análise da geotecnia disponibilizada no projeto x novas normas da NOVACAP		3,0	0,0	A recorrente apresentou um contexto histórico de geotecnia não personalizando ao objeto do contrato, ou seja apresentou uma análise crítica específica dos projetos e problemas já

				demonstrados em Edital.
2. Proposta de Sistema estrutural das lagoas x projeto apresentado	7	2,0	0,0	A recorrente apresentou um contexto histórico de geotecnia não personalizando ao objeto do contrato, ou seja apresentou uma análise crítica específica dos projetos e problemas já demonstrados em Edital.
3. Verificação se os sistemas de lançamento propostos no projeto existente estão compatíveis com as necessidades estruturais e ambientais (processos erosivos por falta de contenção dos dispositivos, p.ex.)		2,0	0,0	A recorrente apresentou um contexto histórico não personalizando ao objeto do contrato, ou seja apresentou uma análise crítica específica dos projetos e problemas já demonstrados em Edital.
		<b>7,0</b>	<b>0,0</b>	
<b>Dificuldades Potenciais dos Trabalhos</b>				
1. Cadastros deficientes	5	1,0	0,0	A recorrente não apresentou um contexto histórico do cadastro não personalizando ao objeto do contrato, ou seja não se aprofundou no tema mostrando os cadastros deficientes.
2. Disponibilidade de áreas para implantação de lagoas		1,0	0,0	A disponibilidade sobre o histórico das áreas onde o projeto sugere a implantação das lagoas ou seja não se aprofundou no tema mostrando os cadastros deficientes.
3. Falta de acesso para execução dos levantamentos de campo		1,0	0,0	A recorrente não entrou no detalhe de acesso e na localização de onde apresentam as inúmeras dificuldades de acesso, o que prejudicaria e muito a execução da nova readequação de projeto.
4. Compatibilização de rede projetada x rede existente insuficiente, devido a falta de espaço físico		1,0	0,0	Não houve um aprofundamento no contexto comparativo entre rede projetada x rede existente insuficiente, devido a falta de espaço físico, este assunto é de suma importância para ter sucesso na readequação.
5. Metodologia de implantação das redes devido ao adensamento populacional em área com grande fluxo de pedestres e veículos		1,0	0,0	A recorrente apresentou um contexto histórico de metodologia de implantação das redes não personalizando o objeto do contrato, ou seja apresentou uma análise crítica específica dos projetos e problemas já demonstrados em Edital
		<b>5,0</b>	<b>0,0</b>	
<b>Total</b>		<b>30,0</b>	<b>6,5</b>	

### 1.2. Avaliação do Plano de Trabalho

Tabela 3 – Critério para Pontuação do Plano de Trabalho

Tópicos	Pontuação Máxima	Pontuação máxima por Item	Pontuação Atribuída por Item	Justificativa da Pontuação Atribuída
<b>Definição das Atividades do Projeto</b>				
1. Metodologia a ser utilizada;	7	1,5	1,0	
2. Tecnologia;		2,0	2,0	
3. Recursos humanos; e		2,0	2,0	
4. Materiais necessários à execução dos serviços.		1,5	1,5	
		<b>7,0</b>	<b>6,5</b>	
<b>Cronograma</b>				
1. Representar graficamente o sequenciamento, interdependência e duração das atividades	3	3,0	3,0	
		<b>3,0</b>	<b>3,0</b>	
<b>Organização Técnico-Administrativa</b>				
1. Estrutura Organizacional proposta	5	1,0	1,0	
2. Organograma Funcional (se tem)		1,0	1,0	
3. Equipe (atribuições e responsabilidades)		1,0	1,0	
4. Recursos materiais		1,0	1,0	
5. Logística		1,0	1,0	
		<b>5,0</b>	<b>5,0</b>	
<b>Total</b>		<b>15,0</b>	<b>14,5</b>	

## 1.3 Avaliação da Qualificação da Equipe

<b>Qualificação Técnica da Equipe de Nível Superior</b>				
<b>Critério de Pontuação da Equipe Técnica</b>	<b>Eng. Civil (RT) e/ou Arq. (RRT) Coordenador Geral</b>	<b>Eng. Civil (RT) Projeto de Estrutura em Concreto Armado</b>	<b>Eng. Civil (RT) Projeto de Drenagem Urbana</b>	<b>Eng. Civil (RT) Pleno</b>
Pontuação Máxima	10,00	5,00	10,00	5,00
<b>a. Tempo de Formado</b>				
4 a 7 anos		1,00	2,50	1,00
7 a 9 anos		1,50	3,75	1,50
10 anos ou mais	5,00	2,00	5,00	2,00
<b>b. Coordenação de Projetos Finais / Executivos de Drenagem Urbana</b>				
03 Projetos	1,00			
06 Projetos	2,00			
09 Projetos	3,00			
10 Projetos	4,00			
(+) 01 Projeto com Estudo Hidrodinâmico	5,00			
<b>c. Engenheiros Responsáveis</b>				
03 Projetos		1,00	2,00	1,00
04 Projetos		2,00	4,00	2,00
05 Projetos		3,00	4,50	3,00
(+) 01 Projeto com Estudo Hidrodinâmico			5,00	
<b>Notas de Avaliação</b>				
<b>a. Tempo de Formado</b>				
Pontuação Atribuída	5,00	2,00	5,00	2,00
<b>b. Coordenação de Projetos Finais / Executivos de Drenagem Urbana</b>				
Pontuação Atribuída	2,00			
<b>c. Engenheiros Responsáveis</b>				
Pontuação Atribuída		3,00	5,00	2,00
Total por item	7,00	5,00	10,00	4,00
<b>Total</b>	<b>26,00</b>			

<b>Qualificação da Empresa</b>		
<b>Critério de Pontuação da Empresa</b>	<b>Projetos de Infraestrutura Urbana Incluindo Drenagem em Áreas Urbanas</b>	<b>Projetos de Estruturas em Concreto Armado</b>
Experiência da Empresa	15,00	10,00
<b>a. Projetos</b>		
03 Projetos		
06 Projetos		
09 Projetos		
10 Projetos		

(+) 01 Projeto com Estudo Hidrodinamico	15,00	8,00
<b>Notas de Avaliação</b>		
Total por Item	15,00	8,00
<b>Total</b>	<b>23,00</b>	

Item	Pontuação Máxima	Notas da Avaliação
Conhecimento do Problema	30	6,5
Plano de Trabalho	15	14,5
Qualificação da Equipe	30	26,0
Experiência da Empresa	25	23,0
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>70,0</b>

**Lote: 02**

1.1. Avaliação do Conhecimento do Problema

Tabela 2 - Critério para Pontuação do Conhecimento do Problema

Tópicos/Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação máxima por Item	Pontuação Atribuída por Item	Justificativa da Pontuação Atribuída
<b>Situação Atual do Trecho</b>				
1. Contexto histórico do sistema de drenagem de Taguatinga/DF	8	1,0	0,0	Não há por parte da empresa uma análise detalhada e consistente do sistema de drenagem existente, a infraestrutura de drenagem urbana existente na localidade do objeto deste contrato. Para comprovar essa situação, a empresa deveria discorrer sobre a área comentando todas
2. Análise do projeto de drenagem apresentado x sistema de drenagem existente.		3,0	0,0	Não vimos por parte da empresa, uma dissertação no item 2, soluções que deveriam ser adotadas para os problemas possuem caráter localizado, os projetos a serem realizadas em áreas afetadas ou áreas específicas, porém, a transferência de vazões os problemas agravam-se para jusante. Classifica-se ainda a drenagem urbana como questão de "alocação de espaços" áreas a ser beneficiadas, mostrando o cadastro do sistema existente e o traçado de readequação propostas, com a indicação de suas dimensões principais.
3. Nível de interferências na área de projeto (edificações, sistemas de drenagem implantados, áreas ambientais, sistemas de outras concessionárias e etc)		2,0	1,5	É importante que você alinhe a justificativa ao restante da proposta escrita. Foi acatado em parte a justificativa do item.
4. Descrever a situação hidráulica/hidrodinâmica do Córrego do Cortado x sistema de drenagem existente		2,0	2,0	
		<b>8,0</b>	<b>3,5</b>	
<b>Aspectos da Drenagem</b>				
1. Pontos críticos que demonstram a necessidade de revisão do projeto apresentado	10	2,0	0,0	No nosso entendimento este item não foi abordado pela empresa onde ela teria que ter feito um descritivo do projeto apresentado e onde ela identificou pontualmente os problemas de drenagem.
2. Compatibilização da localização de bacias de retenção x locais com ocupação urbana		2,0	0,0	Não foi identificado em sua totalidade e uma possível solução ou correlação entre as bacias localizadas no projeto e a ocupação urbana da região de taguatinga.
3. Relação entre o cadastro da rede existente e o projeto apresentado		2,0	0,0	Foi apresentado um contexto histórico de drenagem não personalizando o objeto do contrato, ou seja apresentou uma análise crítica específica dos projetos existente x projeto apresentado da região estudada de taguatinga.
4. Proposição de metodologias de construção de rede por método não destrutivo		2,0	1,0	A recorrente apresentou metodologias de construção de rede por método não destrutivo, sem qualquer indicação de local meramente bibliográfica, sem qualquer indicação de local assim por isso foi descontado a pontuação.
5. Proposta de desenvolvimento de metodologias de lançamento para otimização da área de ocupação das lagoas		2,0	2,0	
		<b>10,0</b>	<b>3,0</b>	

<b>Aspectos Geotécnicos e Estruturais</b>				
1. Análise da geotecnia disponibilizada no projeto x novas normas da NOVACAP	7	3,0	0,0	A recorrente apresentou um contexto histórico de geotecnia não personalizando ao objeto do contrato, ou seja apresentou uma análise crítica específica dos projetos e problemas já demonstrados em Edital.
2. Proposta de Sistema estrutural das lagoas x projeto apresentado		2,0	0,0	A recorrente apresentou um contexto histórico de geotecnia não personalizando ao objeto do contrato, ou seja apresentou uma análise crítica específica dos projetos e problemas já demonstrados em Edital.
3. Verificação se os sistemas de lançamento propostos no projeto existente estão compatíveis com as necessidades estruturais e ambientais (processos erosivos por falta de contenção dos dispositivos, p.ex.)		2,0	0,0	A recorrente apresentou um contexto histórico não personalizando ao objeto do contrato, ou seja apresentou uma análise crítica específica dos projetos e problemas já demonstrados em Edital.
		<b>7,0</b>	<b>0,0</b>	
<b>Dificuldades Potenciais dos Trabalhos</b>				
1. Cadastros deficientes	5	1,0	0,0	A recorrente não apresentou um contexto histórico do cadastro não personalizando ao objeto do contrato, ou seja não se aprofundou no tema mostrando os cadastros deficientes.
2. Disponibilidade de áreas para implantação de lagoas		1,0	0,0	A disponibilidade sobre o histórico das áreas onde o projeto sugere a implantação das lagoas ou seja não se aprofundou no tema mostrando os cadastros deficientes.
3. Falta de acesso para execução dos levantamentos de campo		1,0	0,0	A recorrente não entrou no detalhe de acesso e na localização de onde apresentam as inúmeras dificuldades de acesso, o que prejudicaria e muito a execução da nova readequação de projeto.
4. Compatibilização de rede projetada x rede existente insuficiente, devido a falta de espaço físico		1,0	0,0	Não houve um aprofundamento no contexto comparativo entre rede projetada x rede existente insuficiente, devido a falta de espaço físico, este assunto é de suma importância para ter sucesso na readequação.
5. Metodologia de implantação das redes devido ao adensamento populacional em área com grande fluxo de pedestres e veículos		1,0	0,0	A recorrente apresentou um contexto histórico de metodologia de implantação das redes não personalizando o objeto do contrato, ou seja apresentou uma análise crítica específica dos projetos e problemas já demonstrados em Edital
		<b>5,0</b>	<b>0,0</b>	
<b>Total</b>		<b>30,0</b>	<b>6,5</b>	

## 1.2. Avaliação do Plano de Trabalho

Tabela 3 – Critério para Pontuação do Plano de Trabalho

<b>Tópicos</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Pontuação máxima por Item</b>	<b>Pontuação Atribuída por Item</b>	<b>Justificativa da Pontuação Atribuída</b>
<b>Definição das Atividades do Projeto</b>				
1. Metodologia a ser utilizada;	7	1,5	1,0	
2. Tecnologia;		2,0	2,0	
3. Recursos humanos; e		2,0	2,0	
4. Materiais necessários à execução dos serviços.		1,5	1,5	
		<b>7,0</b>	<b>6,5</b>	
<b>Cronograma</b>				
1. Representar graficamente o sequenciamento, interdependência e duração das atividades	3	3,0	3,0	
		<b>3,0</b>	<b>3,0</b>	
<b>Organização Técnico-Administrativa</b>				
1. Estrutura Organizacional proposta	5	1,0	1,0	
2. Organograma Funcional (se tem)		1,0	1,0	
3. Equipe (atribuições e responsabilidades)		1,0	1,0	
4. Recursos materiais		1,0	1,0	
5. Logística		1,0	1,0	

		5,0	5,0	
<b>Total</b>		<b>15,0</b>	<b>14,5</b>	

1.3 Avaliação da Qualificação da Equipe

<b>Qualificação Técnica da Equipe de Nível Superior</b>				
<b>Critério de Pontuação da Equipe Técnica</b>	<b>Eng. Civil (RT) e/ou Arq. (RRT) Coordenador Geral</b>	<b>Eng. Civil (RT) Projeto de Estrutura em Concreto Armado</b>	<b>Eng. Civil (RT) Projeto de Drenagem Urbana</b>	<b>Eng. Civil (RT) Pleno</b>
Pontuação Máxima	10,00	5,00	10,00	5,00
<b>a. Tempo de Formado</b>				
4 a 7 anos		1,00	2,50	1,00
7 a 9 anos		1,50	3,75	1,50
10 anos ou mais	5,00	2,00	5,00	2,00
<b>b. Coordenação de Projetos Finais / Executivos de Drenagem Urbana</b>				
03 Projetos	1,00			
06 Projetos	2,00			
09 Projetos	3,00			
10 Projetos	4,00			
(+) 01 Projeto com Estudo Hidrodinâmico	5,00			
<b>c. Engenheiros Responsáveis</b>				
03 Projetos		1,00	2,00	1,00
04 Projetos		2,00	4,00	2,00
05 Projetos		3,00	4,50	3,00
(+) 01 Projeto com Estudo Hidrodinâmico			5,00	
<b>Notas de Avaliação</b>				
<b>a. Tempo de Formado</b>				
Pontuação Atribuída	5,00	2,00	5,00	2,00
<b>b. Coordenação de Projetos Finais / Executivos de Drenagem Urbana</b>				
Pontuação Atribuída	2,00			
<b>c. Engenheiros Responsáveis</b>				
Pontuação Atribuída		3,00	5,00	2,00
Total por item	7,00	5,00	10,00	4,00
<b>Total</b>	<b>26,00</b>			

<b>Qualificação da Empresa</b>		
<b>Critério de Pontuação da Empresa</b>	<b>Projetos de Infraestrutura Urbana Incluindo Drenagem em Áreas Urbanas</b>	<b>Projetos de Estruturas em Concreto Armado</b>
Experiência da Empresa	15,00	10,00
<b>a. Projetos</b>		
03 Projetos		

06 Projetos		
09 Projetos		
10 Projetos		
(+) 01 Projeto com Estudo Hidrodinamico	15,00	8,00
<b>Notas de Avaliação</b>		
Total por Item	15,00	8,00
<b>Total</b>	<b>23,00</b>	

Item	Pontuação Máxima	Notas da Avaliação
Conhecimento do Problema	30	6,5
Plano de Trabalho	15	14,5
Qualificação da Equipe	30	26,0
Experiência da Empresa	25	23,0
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>70,0</b>

Encaminha-se para providências.

Atenciosamente,

**João Felipe Bessa Ferreira**

Membro da Comissão Interna de Apoio Técnico

**André Lacerda Bragança**

Membro da Comissão Interna de Apoio Técnico



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FELIPE BESSA FERREIRA - Matr.0279186-2, Membro da Comissão**, em 17/11/2021, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LACERDA BRAGANÇA - Matr.0276666-3, Membro da Comissão**, em 17/11/2021, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **74240521** código CRC= **9C43F224**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5055



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Departamento de Compras  
Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 166/2021 -  
NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 26 de novembro de  
2021

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Consórcio A&T VOLAR**

**Ref.:** Tomada de Preços nº 001/2021 –  
DECOMP/DA - do Tipo Técnica e Preço.

**Obj.:** Contratação pelo Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, de empresa para a "ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA – DRENAR DF", NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA – RA III, NO DISTRITO FEDERAL – DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos -

VALOR ESTIMADO R\$ 3.428.735,52 - Lote 01 - R\$ 1.468.358,52 e Lote 02 - R\$ 1.960.377,00 - PROCESSO Nº 00110-00003128/2020-01 – SODF.

**I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio A&T Volar, devidamente qualificado nos autos, em face do resultado do julgamento das propostas técnicas do certame em epígrafe, com amparo na alínea “b”, inciso I, do art. 109, na Lei nº 8.666/93.

**II – DA TEMPESTIVIDADE E DA ANÁLISE DO PRESENTE RECURSO**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente recurso, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

A Recorrente manifestou, imediata e motivadamente, o seu interesse em recorrer da decisão que lhe atribui 70 (setenta) pontos a título de proposta técnica.

Destarte, as razões recursais são TEMPESTIVAS.

**II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA**

Em face do referido recurso, foi aberto prazo para eventuais contrarrazões, oportunidade em que a empresa A ROSSETO FILHO – EPP se insurgiu contra as alegações da RECORRENTE, sustentando que:

- Não haveria qualquer nulidade no Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Doc.SEI/GDF nº 71458642) exarado pela SODF;
- Que não haveria ofensa à isonomia e à competitividade entre as licitantes;
- Que não haveria ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade, e;
- Ser infundada a alegação de ausência de disponibilização de documentos.

Ao fim, requer seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto, com a manutenção das razões constantes do Relatório Técnico retro.

### **III – DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE**

Em suas razões, o Recorrente suscita, em linhas gerais:

- a nulidade do Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT, por suposta ausência de motivação do ato administrativo e descumprimento do item 10.10 do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2021;
- a nulidade do Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT por suposta ausência de previsão expressa no Edital de itens avaliados pela Comissão Interna de Apoio Técnico;
- a nulidade do Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT por se fundar em critério subjetivo para a avaliação realizada pela Comissão Interna de Apoio Técnico;
- ofensa à isonomia entre as empresas concorrentes e à competitividade do certame;
- ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade e
- ausência de disponibilização de documentos necessários à apresentação da proposta técnica.

É o breve relatório.

### **IV – DA ANÁLISE DO RECURSO**

Em suas razões, o Recorrente pleiteia a reconsideração das pontuações atribuídas às empresas concorrentes no Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT; ou, que seja declarado nulo o Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT, determinando a elaboração de novo Relatório Técnico com a indicação das justificativas, para fazer constar a avaliação dos itens previstos em Edital; que seja reavaliada a ausência de disponibilização de documentos essenciais à Recorrente, além da reavaliação quanto à manutenção da empresa A Rossetto Filho – EPP em 1º lugar no certame.

Para tanto, desmembra seu arrazoado em 04 principais pontos, a saber:

- I – Nulidade do relatório técnico;
- II – Ofensa ao Princípio da Isonomia;
- III – Ofensa ao Princípio da Moralidade;
- IV - Disponibilização da documentação.

Em sendo a argumentação erigida pelo Recorrente de cunho eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante para que fosse emitido parecer técnico capaz de balizar a presente decisão.

Naquele momento, a área técnica demandante exarou novo Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Doc. SEI/GDF nº 74240521), oportunidade em que foram abordados os pontos suscitados pelo Recorrente em seu recurso.

Com base no mencionado Relatório, passemos à análise técnica.

### **V.I – DAS SUPOSTAS NULIDADES DO RELATÓRIO TÉCNICO**

Alega a Recorrente que o relatório técnico exarado pela CIAT estaria eivado de vício por ausência de motivação (justificativa da atribuição da nota), ausência expressa dos itens avaliados pela Comissão Interna e pela subjetividade na atribuição das notas às licitantes.

Especificamente quanto à ausência de motivação, esta CPL entende ser pertinente a ponderação da Recorrente.

Tanto é assim, que a CIAT lavrou novo Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Doc. SEI/GDF nº 74240521) com a justificativa para as pontuações atribuídas, o qual seria disponibilizado juntamente com o presente relatório.

Frise-se, por oportuno, que o novo relatório manteve incólume, as notas anteriormente atribuídas, criando apenas um campo para explicar pontualmente o porquê de cada nota.

Ademais, ainda que a justificativa não constasse do primeiro relatório disponibilizado às empresas, o que se vê é que a itenização de cada critério de avaliação já oferecia base sólida para se

inferir o que fora analisado.

Ora, se a pontuação houvesse sido apresentada genericamente para os tópicos “situação do trecho” e “aspecto de drenagem”, a nulidade seria patente e o recurso reuniria as condições para ser provido.

Contudo, tendo sido observada a itenização dos referidos tópicos, a justificativa da atribuição das notas se mostra implícita, afastando a nulidade pleiteada pela Recorrente.

Ainda sob essa ótica, não há que se falar em ausência dos itens avaliados.

O simples fato da CIAT itenizar os tópicos não quer dizer que ela inseriu itens novos na avaliação do que seria exigido.

Pela análise do Termo de Referência (Doc.SEI/GDF nº 65204577), especificamente no item 6.1. – DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, vê-se que a SODF traçou linhas objetivas sobre como a Licitante deveria apresentar a sua proposta, *in verbis*:

**“DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

*A Proposta Técnica, deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 02 (duas) vias, devidamente encadernadas em tamanho A4 e obedecer ao seguinte:*

**- Índice**

**- Apresentação**

**- Conhecimento do Problema** - a empresa licitante deverá demonstrar, com clareza e objetividade, ter conhecimento do problema, utilizando, no máximo 30 páginas, abordando os seguintes aspectos:

**- Situação Atual do Trecho** - descrever os aspectos técnicos relativos à drenagem, tendo em vista as características existentes na área, a fim de evitar problemas de alagamentos, de maneira a subsidiar o desenvolvimento na readequação do projeto de drenagem; as diversas interferências e os aspectos geotécnicos e estruturais das bacias, bem como na oferta de uma melhor relação custo/benefício em termos de manutenção, operação e segurança.”

Ou seja, para a situação do trecho, por exemplo, a Licitante deveria **descrever os aspectos técnicos relativos à drenagem, tendo em vista as características existentes na área, a fim de evitar problemas de alagamentos, de maneira a subsidiar o desenvolvimento na readequação do projeto de drenagem; descrever as diversas interferências e os aspectos geotécnicos e estruturais das bacias, bem como na oferta de uma melhor relação custo/benefício em termos de manutenção, operação e segurança.**

Desta maneira, cotejando a descrição acima com os itens insertos no quadro de atribuição de notas é possível visualizar que a CIAT apenas desmembrou a análise – com a itenização - para dar publicidade e objetividade à sua atribuição de notas.

Exatamente por isso é que a alegação de subjetividade na atribuição dos pontos resta, igualmente, afastada.

A partir do momento em que a CIAT transcreve os requisitos constantes no Termo de Referência para um quadro, pormenorizando a pontuação de cada tópico, ela está, na verdade, conferindo maior transparência aos licitantes de como o tópico foi avaliado pela comissão.

Neste sentir, a itenização não pode ser entendida como uma “surpresa” como pretende a Recorrente.

Conforme exposto acima, trata-se de mera transcrição dos requisitos do Termo de Referência para uma planilha de atribuição de notas.

Outrossim, a itenização buscou reunir os apontamentos basilares para a elaboração de proposta técnica de qualquer contratação do gênero.

Não se trata de uma “nova regra do jogo” imposta subjetivamente pela SODF.

Trata-se de exigência técnica básica de qualquer empresa que detenha expertise para realizar o serviço.

Portanto, a objetividade da análise foi garantida com a pormenorização dos tópicos, motivo pelo qual não há que se falar em violação ao princípio da vinculação ao edital.

Pelo exposto, o presente recurso não merece provimento quanto às nulidades suscitadas pela Recorrente.

**V.II – DA SUPOSTA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA**

Em seu recurso, a Recorrente sustenta ter havido violação ao princípio da isonomia e da competitividade, ao passo que a Recorrida teria apresentado exatamente os itens que, em tese, não estavam previstos no Edital, fato que teria criado vantagem indevida à empresa.

Suscita, como exemplo, que para o tópico “Situação Atual do Trecho” não haveria o item “contexto histórico do sistema de drenagem de Taguatinga/DF” no Termo de referência e que a exigência só aparecera quando da análise técnica das propostas.

Assim, requer a reelaboração do Relatório Técnico de forma a adequar as exigências constantes do TR àquelas do relatório.

No entanto, o presente recurso não merece prosperar quanto ao tópico em tela.

Conforme exposto nos parágrafos anteriores, não se trata de inserção de nova exigência, mas sim de apontamento básico de qualquer proposta técnica.

Ora, não é concebível que a empresa apresente proposta técnica e no tópico “situação atual do trecho” não aborde o histórico do local.

Para se fazer um apontamento atual é condição básica que se teça algumas linhas sobre a situação anterior, ou seja, um histórico do trecho.

Tanto é verdade que a própria Recorrente identificou em seu recurso que mencionara o contexto histórico do trecho, a saber:

Sabendo da importância do conhecimento histórico de implantação de um bairro, nas tratativas de intervenção do sistema de drenagem urbano, o Consórcio recorrente teve a preocupação de dissertar sobre o tema, apesar de não ter sido

---

SHIS QI 09, Conjunto 13, Casa 09 – CEP 71.615-750 – Lago Sul – Brasília/DF  
+55 61 3264.0606

exigido no Termo de Referência (mas que foi objeto de avaliação pela Comissão Interna de Apoio Técnico).

**Contudo, no subitem (“Contexto Histórico do Sistema de Drenagem de Taguatinga-DF”), foi atribuída nota ZERO ao recorrente.** Na dissertação realizada pelo Consórcio, houve preocupação com a cronologia da implantação do Sistema de Drenagem de Taguatinga/DF, pontuando-se o Plano Urbanístico Original de Taguatinga (1961), com apresentação dos mapas originais da implantação da RA; Plano Diretor Local de Taguatinga (março de 1998), ilustrando o coeficiente de ocupação proposto à época; Lei de Uso e Ocupação do Solo (2009), com enfoque específico na região do projeto; e, Projetos antecedentes (binário Comercial Samdu, Corredores de Transporte Coletivo – Eixo Oeste, desenvolvido em 2014).

Como se vê, a própria Recorrente entende ser básico que se faça uma breve análise do contexto histórico da obra, por se tratar de matéria inerente a Situação Atual do Trecho.

Ainda assim, em nenhum momento a Recorrente foi alvo de alegação de vantagem indevida por ter redigido o seu relatório com informações acerca do histórico da situação do trecho.

E isso não ocorreu pelo simples fato do referido histórico ser condição intrínseca de uma proposta técnica análoga à exigida na presente contratação.

Portanto, conforme já sustentado à exaustão no presente relatório, a itenização conferiu ao julgamento das propostas técnicas a objetividade que se espera na análise dos referidos documentos, afastando a eventual subjetividade se a Comissão houvesse por julgar de forma genérica os tópicos Situação Atual do Trecho, Aspectos de Drenagem, Aspectos Geotécnicos e Estruturais.

Oportunamente, cabe destacar que a Recorrente poderia ter feito uso da impugnação ao edital, ou até mesmo de eventual pedido de esclarecimento para sanar dúvida quanto aos critérios de atribuição de valor, seja pela subjetividade ou pela objetividade constante da tabela de atribuição de notas, mas não o fez.

Da análise do rito licitatório, vê-se que a empresa apresentou seus envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preço argüindo, tão somente, como seria a pontuação para engenheiro civil de projeto de estrutura e para engenheiro civil pleno, não fazendo qualquer menção à forma como forma disposta a pontuação da proposta técnica e como seriam atribuídos os valores.

Desta forma, a inércia da Recorrente quanto à eventuais dúvidas advindas do Termo de Referência ou do Edital acaba por atrair o instituto da preclusão consumativa e temporal.

Elucidativo, no particular, o entendimento da jurisprudência em casos semelhantes:

*"LICITAÇÃO. INFORMÁTICA. CONTRATAÇÃO DE PROGRAMADORES. PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE PROGRAMADORES COM REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO. PRETENSÃO DA LICITANTE DE ATRIBUIÇÃO DA MESMA PONTUAÇÃO AOS ANALISTAS DE SISTEMAS. IMPOSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DO ARGUMENTO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR DOS ANALISTAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NO MOMENTO OPORTUNO. 1."Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editância, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior" (TRF1, AMS 0026745-37.2000.4.01.3400/DF, Juiz Federal Urbano Leal Berquó Neto (Conv.), DJ p.130 de 10/06/2003. 2. Além de serem distintas as funções/atribuições dos analistas de sistema e dos programadores, e o edital expressamente ressaltar a impossibilidade dessa comparação em norma não impugnada pela autora, o só fato de um analista, por ser mais graduado, poder desempenhar a função de programador, não implica que o faça melhor ou de forma mais apropriada, o que afasta a alegação de ser ilegal e injusto o critério de pontuação, por quantitativo de programadores, atribuído pela CEF e referendado pela sentença. 3. Apelação da autora não provida, prejudicado o agravo retido. (TRF-1 - AC: 200234000149991 DF 2002.34.00.014999-1, Relator: JUIZ FEDERAL OSMANE ANTONIO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 13/08/2013, 2ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.304 de 03/09/2013)*

---

200034000268604

AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 200034000268604

Relator(a): JUIZ URBANO LEAL BERQUÓ NETO (CONV.)

Sigla do órgão TRF1

Órgão julgador QUINTA TURMA

Fonte DJ DATA:10/06/2003 PAGINA:130

Ementa

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSOS VOLUNTÁRIOS. LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. [...] 3. Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editância, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior. 4. Desta forma, exigência editância não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori. 5. Remessa oficial provida. Segurança denegada. 6. Recursos voluntários prejudicados. (grifamos)

---

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. IMPUGNAÇÃO DE NORMA EDITALÍCIA. PRECLUSÃO. 1 - O ato de desclassificação de empresa participante de licitação pode ser objeto de controle pela via do mandado de segurança, por implicar na adoção de normas de direito público, em que o ente licitante age com potestade pública em relação aos participantes do certame. **2 - A impugnação de desclassificação por não atendimento a norma editalícia obedece o disposto no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, não podendo a destempe e após a sua inobservância pretender o impetrante retirar-lhe a eficácia, sob argumentação desconexa com o interesse da administração e com o previsto no art. 3º do mesmo diploma legal.** 3 - Apelação improvida." (grifos nossos)

Portanto, a Requerente, no momento em que participou da licitação, aceitou plenamente que a pontuação para Conhecimento do Problema seria de 30 pontos, para Plano de Trabalho, 15 pontos, para Qualificação da Equipe Técnica, 30 pontos, e assim sucessivamente, sem apresentar qualquer oposição nesse sentido.

O que a CIAT fez foi desmembrar cada tópico em itens, de forma a demonstrar, objetivamente, quais os parâmetros que foram, ou não, alcançados para alcançar a pontuação máxima.

Diante do alegado, vê-se que o Recorrente não logrou êxito em comprovar as mencionadas ofensas, motivo pelo qual o presente recurso não merece provimento quanto ao tópico em análise.

#### **V.III – DA SUPOSTA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE.**

A Recorrente se insurge contra o fato de que o representante legal da Recorrida foi o engenheiro técnico responsável pelos Projetos de Drenagem de Taguatinga em meados de 2008, quando o representante ainda era funcionário da empresa Extrema Construção Ltda.

Novamente as alegações da Recorrente não merecem acolhimento.

Conforme sustentado em sede de contrarrazões, o mencionado Projeto de 2008 sequer fora executado na época, tanto é assim que um novo projeto de drenagem está sendo demandado na presente contratação.

Frise-se, por oportuno, que a própria SODF proferiu o Relatório Final SEI-GDF n.º 2/2020 – SODF/SUPOP/CEPIM explicitando que seria necessário readequar o projeto anterior em razão das necessidades prementes do local.

No intuito de sepultar o tema em questão, vejamos as exigências insertas no Termo de Referência objeto de análise:

##### **“9. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

*Os projetos executivos a serem desenvolvidos e readequados deverão atender às seguintes condicionantes e seguir conforme as Etapas de Serviços constantes neste TR:*

- Reformulação e complementação dos estudos preliminares;
- Avaliação hidráulica/hidrodinâmica da rede existente;
- **Elaboração do projeto executivo completo para a implantação da obra que se esta propondo;**
- Modernização das soluções adotadas nos projetos executivos a serem implantados;
- Identificação dos tipos de serviços a executar, materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como as suas especificações;
- Definição de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;
- Identificação e quantificação de possíveis impactos ambientais que decorrerão da implantação das obras;
- Compatibilização dos projetos com outras intervenções e projetos das

*concessionárias e órgãos públicos do GDF;*

*- Elaboração de MDE's, orçamentos, caderno de especificações e memoriais de cálculos e todo caderno necessário em um projeto executivo."*

Assim, tendo em vista ser condição básica para a CONTRATADA que seja apresentado um novo PROJETO EXECUTIVO para a implantação da obra em tela, afasta-se por completo todas as hipóteses de impedimento descritas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

O referido é verdade, pois ao longo de sua peça a Recorrente não suscita violação ao preceito supra, circunstância que reforça a inexistência de qualquer violação principiológica ou legal.

E ainda que assim não o fosse, é fato que qualquer insurgência quanto à participação da Recorrida no presente certame, sobretudo na fase atual, não poderia ser objeto de análise em virtude da vedação estampada no §5º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, vê-se que a Recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar as suas alegações, razão pela qual o recurso merece ser desprovido quanto ao tópico em epígrafe.

#### **V.IV – DA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Por fim, a Recorrente sustenta que alguns documentos técnicos não foram disponibilizados pela SODF, fato que interferiu em sua proposta técnica.

Para sustentar a sua tese, a Recorrente traz, novamente, a questão do Projeto realizado pela empresa Extrema em 2008, alegando que o referido projeto não fora disponibilizado aos interessados e que, em razão de ter sido elaborado pelo responsável legal da Recorrida há época, teria lhe conferido vantagem indevida.

No entanto, assim como os demais argumentos alçados, a Recorrente não encontra melhor sorte para o tópico em questão.

A prejudicialidade invocada pela Recorrente não procede por inúmeros motivos, a saber:

- É facultado a todo e qualquer interessado o acesso aos projetos mediante solicitação;
- A Recorrente, em nenhum momento, solicitou acesso aos referidos projetos;
- A Recorrente, em nenhum momento, impugnou os termos do Edital se insurgindo contra a ausência dos documentos;

Da análise dos três pontos acima, reforça-se a ocorrência da preclusão consumativa.

A Recorrente não pode, a destempo, suscitar incorreções, supostamente ocorridas antes mesmo da abertura da primeira sessão pública, nesta fase do rito licitatório.

Não lhe é passível contestar, neste momento processual, a ausência da disponibilização de eventuais projetos pelo simples fato de ter recebido uma nota inferior a da empresa Recorrida.

Isso porque, assim como a outra licitante, a Recorrente não deixou de apresentar a sua proposta técnica contemplando os itens descritos no Termo de Referência.

O que se observa da análise documental é que a Recorrente se absteve da visita técnica ao local das obras, além de preencher declaração de conhecimento, nos exatos termos do item 8 – do Termo de Referência, atestando ter pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta.

Abaixo, a título de comprovação do alegado, segue a declaração de conhecimento com a atestação de que a empresa conhecia todos os detalhes técnicos em relação ao local da licitação, assumindo TOTAL responsabilidade por esse fato e informando QUE NÃO o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras com a SODF:

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

O Consórcio AeT – Volar composto pelas empresas:

**AeT Arquitetura, Planejamento e Transportes Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.136.983/0001-50;

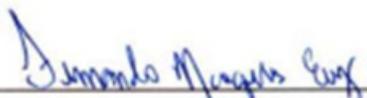
**Volar Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.812.523/0001-51;

Declara, para fins de comprovação junto à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP.

Brasília, 29 de junho de 2021



**Ana Cecília Parisi**  
Representante Legal  
AeT Arquitetura, Planejamento  
e Transportes Ltda-EPP  
CNPJ nº 01.136.983/0001-50



**Fernando Marques Ely**  
Representante Legal  
VOLAR Engenharia LTDA  
CNPJ nº 28.812.523/0001-51

Ora, a Recorrente parece não estar procedendo da forma como atestara em sua declaração.

Conforme consta da redação da referida declaração assinada pelos representantes das empresas pertencentes ao Consórcio, a empresa, ao se abdicar de realizar a visita técnica, declarou ter amplo conhecimento de todos os detalhes técnicos a respeito do local do projeto, circunstância que macula, inteiramente, toda a sua alegação quanto à prejudicialidade na elaboração da proposta.

Assim, se a empresa declarou ter pleno conhecimento, se esquivou de realizar a visita técnica e não redigiu a proposta técnica a contento, descabe qualquer alegação de culpa em desfavor da Administração.

Diante do exposto, vê-se que a Recorrente não merece ter o seu recurso provido.

### VI - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Respaldao-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao

instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se pelo recebimento do recurso do CONSÓRCIO A&T VOLAR.

Considerando que os argumentos trazidos em sede recursal não servem para retratação da anterior decisão exarada por esta CPL, remetemos os autos à Autoridade Superior para julgamento.

Em atenção ao §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 76, inc. inc. VII do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e legislação pertinente encaminhem-se os autos à decisão superior do Senhor Presidente da Companhia.

SILVIO ROMERO C. GOMES

- Presidente da Comissão –

FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO

ERIVALDO SOUZA MARTINS

- Membro -

- Membro –



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Agente Administrativo**, em 02/12/2021, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO - Matr.0276322-2, Membro da Comissão**, em 02/12/2021, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO SOUZA MARTINS - Matr.0074908-7, Agente Administrativo**, em 02/12/2021, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75007605)  
verificador= **75007605** código CRC= **6E227B97**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sector de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria Jurídica

Departamento Jurídico Consultivo

Parecer SEI-GDF n.º 582/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS

Processo nº 00110-00003128/2020-01

Interessado: Presidência/ Departamento de Compras/ Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Recurso Administrativo – Tomada de Preços nº 001/2021 – DECOMP/DA.

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos recursos apresentados em face da Tomada de Preços nº 001/2021 – DECOMP/DA, cujo objeto é a contratação pelo Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, de empresa, para a "ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA – DRENAR DF", NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA – RA III, NO DISTRITO FEDERAL – DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

Senhor Chefe do Departamento Jurídico Consultivo da Diretoria Jurídica,

1. Trata de consulta formulada pela Presidência consolidada no Despacho - NOVACAP/PRES (75387179), segundo o qual:

"Trata o presente da Tomada de Preços nº 001/2021 - DECOMP/DA, cujo objeto é a contratação de empresa para a "ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA - DRENAR DF", na Região Administrativa de Taguatinga - DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF nº 75007605) decidiu por **NEGAR** o **PROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **CONSÓRCIO A & T-VOLAR (formado pelas empresas: A&T ARQUITETURA PANEJAMENTO E TRANSPORTE LTDA e VOLAR ENGENHARIA LTDA)** (Doc. SEI/GDF nº 72356208) para manter a recorrente inabilitada no referido certame.

Os autos foram encaminhados a esta Presidência pelo Departamento de Compras, mediante o Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF nº 65674027), para decisão acerca do recurso interposto pela licitante, conforme preconiza o artigo 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Ante o exposto, visando dar embasamento jurídico à decisão a ser tomada por esta Presidência, conforme determina o artigo 25, XI do Estatuto Social da NOVACAP, encaminhamos os autos para análise, no que couber, e parecer acerca do Relatório citado e do recurso interposto pela empresa referenciada."

2. É o breve relatório.

## **DO PARECER**

3. A princípio se esclarece que esta análise se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, não sendo objeto deste parecer a avaliação quanto à oportunidade e conveniência do gestor, nem em relação a aspectos técnicos, econômicos e orçamentários. A função da unidade de assessoramento jurídico é apontar possíveis riscos e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real necessidade de se adotar ou não a precaução sugerida.

4. Ressalte-se que esta análise é opinativa, não vinculante para o gestor público, o qual poderá de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da aqui apresentada, e se restringe exclusivamente aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

5. Destaca-se que na sistemática instituída pela Lei 8.666/93, a competência de decidir foi conferida a uma comissão, permanente ou especial, composta de, pelo menos, três membros, sendo, no mínimo, dois deles servidores qualificados integrantes dos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

6. Assim, a comissão delibera em conjunto, cabendo a todos os membros o dever de cumprir a lei e as funções que lhe foram atribuídas pelo Estado, respondendo solidariamente por todos os atos praticados por esta, exceto, em caso de posicionamento individual divergente, desde que fundamentada e registrada em ata.

7. As normas do edital ditam as regras do certame e a sua inobservância fere o princípio da vinculação do instrumento, corolário do princípio da legalidade. Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração Pública a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.

8. Ainda, segundo o art. 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recurso administrativo é cabível contra atos decisórios da Licitante nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição em registro-cadastral, sua alteração ou cancelamento.

9. A presente análise decorre de Recurso Administrativo (72356208) interposto pelo Consórcio A&T Volar, devidamente qualificado nos autos, em face do resultado do julgamento das propostas técnicas do certame em epígrafe, com amparo na alínea "b", inciso I, do art. 109, na Lei nº 8.666/93.

10. Em síntese, a recorrente suscita as seguintes questões, in verbis;

1. - a nulidade do Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT, por suposta ausência de motivação do ato administrativo e descumprimento do item 10.10 do Edital de Tomada de

Preços n.º 001/2021;

2. - a nulidade do Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT por suposta ausência de previsão expressa no Edital de itens avaliados pela Comissão Interna de Apoio Técnico;
3. - a nulidade do Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT por se fundar em critério subjetivo para a avaliação realizada pela Comissão Interna de Apoio Técnico;
4. - ofensa à isonomia entre as empresas concorrentes e à competitividade do certame;
5. - ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade e
6. - ausência de disponibilização de documentos necessários à apresentação da proposta técnica.

11. Em objeção ao recurso supracitado, a empresa A ROSSETO FILHO – EPP (72999974) expôs em suas contrarrazões que o pleito da recorrente está equivocado, que não há nulidade no Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Doc.SEI/GDF nº 71458642), que não houve ofensa à isonomia e à competitividade entre as licitantes, que não houve ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade e que é infundada a alegação de ausência de disponibilização de documentos.

12. De se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

13. De outro norte, as contrarrazões geram a oportunidade de revide técnico, pautada na ampla defesa e no contraditório, em que a licitante interessada defende a sua manutenção ou de outrem, nas condições da decisão lavrada.

14. Evidencia-se, portanto, que ambos são institutos importantes e devem ser bem recepcionados pela administração, desde que não sejam protelatórios. Se utilizados com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se pilar da defesa do interesse público.

15. Nesse contexto, sob o aspecto formal, verifica-se a regularidade e tempestividade do recurso e contrarrazões apresentada, preenchendo as condições de admissibilidade, aptos a serem analisados e julgados pela autoridade competente.

16. Passo a análise do mérito.

17. Prima facie, a Recorrente aduz que o relatório técnico formulado pela CIAT é eivado de vícios, especialmente no que tange a ausência de motivação do ato administrativo em questão. Nesse sentido, argumenta que a Administração se esquivou do dever de indicação dos pressupostos de fato que fundamentaram as notas dadas no relatório técnico. Com razão.

18. No caso em tela, a atribuição de nota, sem qualquer justificativa acerca dos motivos pelos quais a nota foi atribuída, configura clara violação a obrigatoriedade de motivação dos atos administrativos. Nesse sentido, o Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Doc.SEI/GDF nº 71458642), ao arrepio da legislação vigente, não demonstra os critérios utilizados para aferição de notas, razão pela qual houve necessidade de elaboração de um novo Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Doc.SEI/GDF nº 74240521), juntando as justificativas para as pontuações atribuídas.

19. Não obstante, observa-se que o novo relatório não realizou alteração nas notas anteriormente atribuídas, apenas elencou as justificativas utilizadas como critérios de pontuação, mantendo a conclusão originária da CIAT e sanando o vício apontado pela Recorrente.

20. Ainda, a Recorrente alega que o Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT deve ser declarado nulo por avaliar critérios que não estavam previstos no Edital, incorrendo em violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Sem razão.

21. Tivesse a pontuação sido apresentada sem pormenorizar os itens que integravam os tópicos avaliados, careceria a avaliação de objetividade e transparência. Nesse contexto, convém colacionar trecho do Relatório 166 (75007605) que corrobora com este entendimento, in verbis:

"Ademais, ainda que a justificativa não constasse do primeiro relatório disponibilizado às empresas, o que se vê é que a itenização de cada critério de avaliação já oferecia base sólida para se inferir o que fora analisado.

Ora, se a pontuação houvesse sido apresentada genericamente para os tópicos "situação do trecho" e "aspecto de drenagem", a nulidade seria patente e o recurso reuniria as condições para ser provido.

Contudo, tendo sido observada a itenização dos referidos tópicos, a justificativa da atribuição das notas se mostra implícita, afastando a nulidade pleiteada pela Recorrente.

Ainda sob essa ótica, não há que se falar em ausência dos itens avaliados.

O simples fato da CIAT itenizar os tópicos não quer dizer que ela inseriu itens novos na avaliação do que seria exigido.

Pela análise do Termo de Referência (Doc.SEI/GDF nº 65204577), especificamente no item 6.1. – DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, vê-se que a SODF traçou linhas objetivas sobre como a Licitante deveria apresentar a sua proposta, *in verbis*:

#### **"DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

*A Proposta Técnica, deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 02 (duas) vias, devidamente encadernadas em tamanho A4 e obedecer ao seguinte:*

**- Índice**

**- Apresentação**

**- Conhecimento do Problema** - a empresa licitante deverá demonstrar, com clareza e objetividade, ter conhecimento do problema, utilizando, no máximo 30 páginas, abordando os seguintes aspectos:

**- Situação Atual do Trecho** - descrever os aspectos técnicos relativos à drenagem, tendo em vista as características existentes na área, a fim de evitar problemas de alagamentos, de maneira a subsidiar o desenvolvimento na readequação do projeto de drenagem; as diversas interferências e os aspectos geotécnicos e estruturais das bacias, bem como na oferta de uma melhor relação custo/benefício em termos de manutenção, operação e segurança."

Ou seja, para a situação do trecho, por exemplo, a Licitante deveria **descrever os aspectos técnicos relativos à drenagem, tendo em vista as características existentes na área, a fim de evitar problemas de alagamentos, de maneira a subsidiar o desenvolvimento na readequação do projeto de drenagem; descrever as diversas interferências e os aspectos geotécnicos e estruturais das bacias, bem como na oferta de uma melhor relação custo/benefício em termos de manutenção, operação e segurança.**

Desta maneira, cotejando a descrição acima com os itens insertos no quadro de atribuição de notas é possível visualizar que a CIAT apenas desmembrou a análise – com a itenização - para dar publicidade e objetividade à sua atribuição de notas.

Exatamente por isso é que a alegação de subjetividade na atribuição dos pontos resta, igualmente, afastada."(grifei)

22. Nesse sentido, entende-se que CIAT somente operou a transcrição dos requisitos elucidados no Termo de Referência para o Relatório Técnico, não inovando na avaliação.

23. Ainda, em desdobramento lógico ao alegado pela Recorrente no item 20 deste Opinitivo, o Consórcio A&T Volar aduziu que a empresa A ROSSETTO FILHO EPP obteve indevida vantagem, vez que os itens avaliados, além de não estarem previstos no Edital, constam na proposta

daquela empresa. Informa, de modo exemplificativo, que a avaliação do subitem " Situação Atual do Trecho" não previa o " Contexto histórico do sistema de drenagem de Taguatinga-DF", tema abordado pela empresa A ROSSETTO FILHO EPP.

Como destacado, **EM NENHUM MOMENTO** o Termo de Referência da Tomada de Preços nº 001/2021 – DECOMP/DA previu que a licitante deveria tratar do contexto histórico do sistema de drenagem de Taguatinga/DF. Contudo, no Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT, a Comissão Interna de Apoio Técnico tratou de avaliar, quanto ao subitem "**Situação Atual do Trecho**", o aludido "Contexto histórico do sistema de drenagem de Taguatinga/DF".

24. A toda evidência, nesse ponto o recurso interposto se revela contraditório. Ora, por óbvio que para descrever os aspectos técnicos relativos à drenagem, TENDO EM VISTA AS CARACTERÍSTICA EXISTENTES NA ÁREA, a proposta deveria entender o histórico que a problemática se insere. Aliás, a própria recorrente tratou sobre o tema que julga ser inovação, in verbis:

**Contudo, no subitem ("Contexto Histórico do Sistema de Drenagem de Taguatinga-DF"), foi atribuída nota ZERO ao recorrente.** Na dissertação realizada pelo Consórcio, houve preocupação com a cronologia da implantação do Sistema de Drenagem de Taguatinga/DF, pontuando-se o Plano Urbanístico Original de Taguatinga (1961), com apresentação dos mapas originais da implantação da RA; Plano Diretor Local de Taguatinga (março de 1998), ilustrando o coeficiente de ocupação proposto à época; Lei de Uso e Ocupação do Solo (2009), com enfoque específico na região do projeto; e, Projetos antecedentes (binário Comércil Samdu, Corredores de Transporte Coletivo – Eixo Oeste, desenvolvido em 2014).

Apesar dos pontos apresentados, o licitante recorrente teve a atribuição de **nota zero** nesse critério.

25. Portanto, inexistente inovação quanto a critério que a CIAT entende ser necessário para a correta atribuição de nota, sobretudo quando a própria Recorrente tratou do tema em sua proposta. Ao contrário do indicado pela Recorrente, a análise histórica dos problemas que serão solucionados não configura critério desprezível, não sendo possível resolver e evitar problemas futuros distanciando-se do contexto histórico. Assim, no que tange ao arguido pela Recorrente, inexistente ofensa a isonomia entre as licitantes.

26. Asseverou a Recorrente, ainda, que o fato de o representante legal da Recorrida ter sido o engenheiro técnico responsável pelos Projetos de Drenagem de Taguatinga em 2008, enquanto funcionário da empresa Extrema Construção Ltda, violaria a impessoalidade e a moralidade. Sem razão.

27. Ora, o Termo de Referência, ao tratar sobre o escopo dos serviços, o faz da seguinte forma,

"9. Os projetos executivos a serem desenvolvidos e readequados deverão atender às seguintes condicionantes e seguir conforme as Etapas de Serviços constantes neste TR:

- Reformulação e complementação dos estudos preliminares;
- Avaliação hidráulica/hidrodinâmica da rede existente;

- **Elaboração do projeto executivo completo para a implantação da obra que se esta propondo;**
- Modernização das soluções adotadas nos projetos executivos a serem implantados;
- Identificação dos tipos de serviços a executar, materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como as suas especificações;
- Definição de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;
- Identificação e quantificação de possíveis impactos ambientais que decorrerão da implantação das obras;
- Compatibilização dos projetos com outras intervenções e projetos das concessionárias e órgãos públicos do GDF;
- **Elaboração de MDE's, orçamentos, caderno de especificações e memoriais de cálculos e todo caderno necessário em um projeto executivo." (grifei)**

28. Assim, tratando-se de um **novo** projeto buscando atender as necessidade da Administração Pública, não se vislumbra impedimento de participação da empresa A ROSSETTO FILHO, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

29. Ademais, como bem pontuado pelo Relatório 166 (75007605), "é fato que qualquer insurgência quanto à participação da Recorrida no presente certame, sobretudo na fase atual, não poderia ser objeto de análise em virtude da vedação estampada no §5º do art. 43 da Lei nº 8.666/93."

30. Diante do exposto, entendemos que a Recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar as suas alegações, razão pela qual o recurso não comporta provimento quanto as alegações de violação ao Princípio da Moralidade e ao Princípio da Impessoalidade.

31. Em último pleito, a Recorrente sustenta que não obteve acesso a diversos documentos técnicos que foram utilizados como critérios de avaliação, razão pela qual sua proposta foi prejudicada. Sem razão.

32. Ao passo que argumenta ter sido prejudicada pela ausência de disponibilização de documentos, não demonstra ter realizado qualquer diligência no sentido de ter acesso, por exemplo, aos projetos drenagem existentes na região de Taguatinga/DF. Compete ao licitante buscar conhecer os detalhes técnicos e as peculiaridades inerentes ao objeto licitado. Curiosamente, podemos extrair da impugnação da Recorrente a importância de compreender o contexto histórico do tema, conforme exposto no item 25 no presente Opinativo.

33. Por fim, ressalta-se que compete ao Diretor Presidente, a autoridade superior, julgar os recursos administrativos interpostos contra decisões proferidas em procedimentos licitatórios, conforme estabelecido no inciso XI do art. 25 do Estatuto Social desta companhia, sugerindo-se provimento parcial ao recurso interposto pelo Consórcio A&T Volar apenas no que tange a ausência de justificativas no Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Doc.SEI/GDF nº 71458642), mantendo-se o resultado da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

## **DA CONCLUSÃO**

34. Ante o exposto, com base nos princípios que regem o procedimento licitatório, em análise quanto aos aspectos jurídicos, conclui-se que o recurso e contrarrazões apresentados são tempestivos e admissíveis, o ato administrativo proferido pela Comissão Permanente de Licitação preenche os requisitos de validade e eficácia, sugerindo-se parcial provimento ao recurso apresentado pelo Consórcio A&T Volar no tocante a ausência de justificativas no Relatório Técnico -

SODF/GAB/CPL/CIAT (Doc.SEI/GDF nº 71458642), mantendo-se o mérito da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

35. Oportunamente, é importante reforçar que o presente parecer não realizou considerações acerca do caráter técnico do caso em tela, já que refoge à alçada estritamente jurídica desta Assessoria.

É o parecer, *sub censura*.

À consideração e aprovação da Diretoria Jurídica

**Lucas Rodrigues Garcia**  
Assessor DECONS/DJ/ NOVACAP  
OAB-DF nº 62.972

Senhor Diretor Jurídico,

**1. Acolho** os termos do presente Parecer nº 582/2021-NOVACAP/PRES/DJ/DECONS, pelos seus próprios fundamentos.

**2.** Após a manifestação de Vossa Senhoria, sugiro que sejam os autos encaminhados à Presidência para conhecimento.

**Antônio Marques dos Reis Filho**  
Chefe do Departamento Jurídico Consultivo da Diretoria Jurídica  
DECONS/DJ/NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS RODRIGUES GARCIA - Matr.0973420-1, Assessor(a)**, em 09/12/2021, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO - Matr.0973336-1, Chefe do Departamento Jurídico Consultivo**, em 09/12/2021, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=75670058](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=75670058) código CRC= **C091D07D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Despacho - NOVACAP/PRES

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2021.

À Diretoria Administrativa,  
Com vistas ao DECOMP,

Senhor Diretor,

Trata o presente processo do Recurso Administrativo interposto pelo **Consórcio A&T Volar** (formado pelas empresas: A&T ARQUITETURA PANEJAMENTO E TRANSPORTE LTDA e VOLAR ENGENHARIA LTDA), contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações - CPL, na **Tomada de Preços nº 001/2021 – DECOMP/DA**- do Tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a Contratação pelo Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, de empresa para a "ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA – DRENAR DF", NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA – RA III, NO DISTRITO FEDERAL – DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

De acordo com o Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF n.º 75344864), o consórcio Recorrente apresentou Recurso Administrativo (Doc. SEI/GDF n.º 72356208), tempestivamente, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que atribuiu as Notas Técnicas de 70 (setenta) pontos para os lotes 01 e 02, conforme Ata de Sessão Pública (Doc. SEI/GDF n.º 71713119).

Após o recebimento do Recurso Administrativo, a empresa A ROSSETTO FILHO - EPP apresentou contrarrazões ao recurso (Doc. SEI/GDF n.º 72999974).

Examinado o recurso apresentado, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pelo IMPROVIMENTO do recurso do **Consórcio A&T Volar**, mantendo a sua desclassificação/inabilitação no presente certame, conforme Relatório SEI-GDF n.º 166/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF n.º 75007605).

Os autos foram encaminhados a esta Presidência pelo Departamento de Compras, mediante o Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF n.º 75344864), para decisão acerca do recurso interposto pela licitante, em cumprimento ao inciso VII, art. 17, do Decreto nº 10.024/2019 e legislação pertinente.

Na sequência, os autos foram submetidos à Diretoria Jurídica, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF n.º 75387179), a qual, mediante o **Parecer SEI-GDF n.º 582/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI/GDF n.º 75670058)**, aprovado pelo Diretor Jurídico (Doc. SEI/GDF n.º 75891137), concluiu pelo: "(...) parcial provimento ao recurso apresentado pelo Consórcio A&T Volar no tocante a ausência de justificativas no Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Doc. SEI/GDF n.º 71458642), mantendo-se o mérito da decisão da Comissão Permanente de Licitação."

Ante o exposto, mantenho o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica (Doc. SEI/GDF n.º 75670058), e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do Relatório SEI-GDF n.º 166/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF n.º 75007605), e **NEGO PROVIMENTO**

ao recurso apresentado pelo Consórcio A&T VOLAR de forma a manter as notas a ele atribuídas, para dar prosseguimento ao certame com a abertura das propostas de preços, consoante se depreende do Relatório referenciado.

Restituo os autos para as providências necessárias ao prosseguimento do certame.

**Fernando Rodrigues Ferreira Leite**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 13/12/2021, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **75975718** código CRC= **F1267583**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

3403-2310

---

00110-00003128/2020-01

Doc. SEI/GDF 75975718



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO  
BRASIL

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Ofício Nº 248/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2021.

Telefone: (61) 3403-2321 ou (61) 3403-2322

Senhora Subsecretária,

Solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria, visando providenciar a publicação no dia **15 de dezembro de 2021** no “**DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**” – Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, do **Aviso de Julgamento de Recurso da Tomada de Preços nº 001/2021 – DECOMP/DAe de licitações dos Pregões Eletrônicos nº 028 e 029/2021 - DECOMP/DA.**

Respeitosamente,

**Ladércio Brito Santos Filho**

Chefe do Decomp/DA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

Aviso de Julgamento de Recurso

Comunicamos aos interessados na Tomada de Preços nº 001/2021 – DECOMP/DA – processo nº 00110-00003128/2020-01, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análise e manifestação do Diretor Presidente da Companhia, relativamente ao Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio: A&T-VOLAR - (formado pelas empresas: A&T ARQUITETURA PANEJAMENTO E TRANSPORTE LTDA e VOLAR ENGENHARIA LTDA), decidiu negar provimento ao recurso do consórcio A&T VOLAR, de forma a manter as notas a ele atribuídas, para dar prosseguimento ao certame com a abertura das propostas de preços. Diante do exposto, fica designada a data de 20 de dezembro de 2021 – às 14 horas, para abertura das propostas de preços – (Envelope “C”) dos concorrentes classificados na licitação. A documentação que fundamentou a tomada de decisão encontra-se à disposição de todos no endereço eletrônico [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – link: licitações. Para informações ligar - (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Aviso de Licitações

Pregão Eletrônico nº 028/2021 – DECOMP/DA – do tipo maior desconto – por lote – modo de disputa aberto – Contratação de empresa para fornecimento de Peças e acessórios originais de veículos leves e pesados, sob demanda, conforme relação de peças, descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital - Valor estimado da contratação R\$ 580.000,00 - processo nº 00112-00001100/2021-56. Data e horário da licitação: 28 de dezembro de 2021 - às 09 horas.

Pregão Eletrônico nº 029/2021 – DECOMP/DA – do tipo maior desconto – por lote – modo de disputa aberto – Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios originais de máquinas e equipamentos pesados e leves, sob demanda, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos - (Anexo I do Edital) - Valor estimado da contratação R\$ 780.000,00 - processo nº 00112-00020183/2021-82. Data e horário da licitação: 29 de dezembro de 2021 - às 09 horas. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará os Pregões Eletrônicos e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente

Brasília, 14 de dezembro de 2021.  
Ladércio Brito Santos Filho  
Chefe do DECOMP/DA

À Senhora

**RAIANA DO EGITO MOURA**

Subsecretária

Subsecretaria de Atos Oficiais

70.075-900 - Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 14/12/2021, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76146113)  
verificador= **76146113** código CRC= **80441004**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarú - CEP 70075-900 - DF

Site: - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Atos Oficiais  
Coordenação de Publicação e Faturamento

Despacho - CACI/GAB/SUBDODF/CPF

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2021.

À COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL,

Refiro-me ao Ofício Nº 248/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC, 76146113, que trata de minuta de matéria, contendo 2 Avisos.

Em atendimento à solicitação, informo que as matérias serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 15 de dezembro de 2021.

Por fim, restituo os autos, para que sejam adotadas as providências que julgar pertinentes.

**FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO**

Assessor Especial

**TAYRON BARBOSA DA MOTA FRANÇA**

Coordenador de Publicação e Faturamento



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO - Matr.0165828-X, Assessor(a) Especial.**, em 14/12/2021, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAYRON BARBOSA DA MOTA FRANÇA - Matr.1689447-2, Coordenador(a) de Publicação e Faturamento**, em 14/12/2021, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76153184** código CRC= **7B8A85CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

39619977

o saldo remanescente previsto na elaboração da proposta orçamentária do exercício 2022. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR. PELA CONTRATADA: THIAGO DO VALLE ARAUJO.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

Comunicamos aos interessados na Tomada de Preços nº 001/2021 – DECOMP/DA – processo nº 00110-00003128/2020-01, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análise e manifestação do Diretor Presidente da Companhia, relativamente ao Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio: A&T-VOLAR – (formado pelas empresas: A&T ARQUITETURA PANEJAMENTO E TRANSPORTE LTDA e VOLAR ENGENHARIA LTDA), decidiu negar provimento ao recurso do consórcio A&T VOLAR, de forma a manter as notas a ele atribuídas, para dar prosseguimento ao certame com a abertura das propostas de preços. Diante do exposto, fica designada a data de 20 de dezembro de 2021 – às 14 horas, para abertura das propostas de preços – (Envelope “C”) dos concorrentes classificados na licitação. A documentação que fundamentou a tomada de decisão encontra-se à disposição de todos no endereço eletrônico [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – link: licitações. Para informações ligar - (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021.

**LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO**  
Chefe do DECOMP/DA

**AVISO DE LICITAÇÕES**

Pregão Eletrônico nº 028/2021 – DECOMP/DA – do tipo maior desconto – por lote – modo de disputa aberto – Contratação de empresa para fornecimento de Peças e acessórios originais de veículos leves e pesados, sob demanda, conforme relação de peças, descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital-Valor estimado da contratação R\$ 580.000,00 - processo nº 00112-00001100/2021-56. Data e horário da licitação: 28 de dezembro de 2021 - às 09 horas.

Pregão Eletrônico nº 029/2021 – DECOMP/DA – do tipo maior desconto – por lote – modo de disputa aberto – Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios originais de máquinas e equipamentos pesados e leves, sob demanda, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos – (Anexo I do Edital) - Valor estimado da contratação R\$ 780.000,00 - processo nº 00112-00020183/2021-82. Data e horário da licitação: 29 de dezembro de 2021 - às 09 horas. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará os Pregões Eletrônicos e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br). Contatos e informações: telefones nºs (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail [dlilic@novacap.df.gov.br](mailto:dlilic@novacap.df.gov.br)

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021.

**LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO**  
Chefe do DECOMP/DA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS nº 9912396053**

Processo: 00070-00004685/2020-64. Partes: SEAGRI/DF e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses. Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por período de 16/12/2021 até 16/12/2022. O valor com Contrato está estimado em R\$29.500 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Prazo de Vigência: O contrato terá vigência a partir de 16/12/2021 de 12 (doze) meses. Data de assinatura: 07/12/2021. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, e ALAN VALTER TAVARES, na qualidade de Representantes Legais.

**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Distrito Federal e demais interessados, quanto ao Repasse da União, no valor de R\$ 214.893,52 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), referente a primeira parcela, liberada em 09/12/2022 e depositada no Banco do Brasil, Agência 4200-5, Conta Corrente 7272-9, vinculada ao Convênio nº 842619/2016/FUNASA/SEAGRI-DF - Processo FUNASA: 25100.019204/2016-92, celebrado em 30/12/2016, entre a União Federal, por intermédio

da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF, cujo objeto é: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares em comunidades rurais do Distrito Federal.

**CANDIDO TELES DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO Nº 000148/2017-SEAGRI DE 20/05/2017 entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e EDUARDO ISSAO YASUDA, na forma abaixo.

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25 e no CF/DF sob o nº 07.329.508/001-40, com sede no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, Brasília-DF, na pessoa do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, CANDIDO TELES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 201.761 SSP/DF e CPF nº 072.438.391-34, residente e domiciliado nesta Capital, por delegação de competência outorgada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ no 00.359.877/0001-73, na forma do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2017, firmado em 22/03/2017 entre a SEAGRI-DF e a TERRACAP, cujo extrato foi publicado no DODF nº 058, de 24 de março de 2017, na qualidade de CONCEDENTE, resolve, unilateralmente, adequar o contrato de concessão de uso oneroso em questão, para ajustá-lo à situação fática constante no Processo 0070-001324/2011, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente APOSTILAMENTO tem como objeto a correção por erro material junto ao Contrato de Concessão de Uso Oneroso nº 000148/2017 nos seguintes termos: ONDE SE LÊ "...EDUARDO ISSAO YASSUDA...", LEIA-SE "...EDUARDO ISSAO YASUDA..."; e ONDE SE LÊ "...CPF/MF sob nº 483.195.34 e portador(a) do RG nº 40.665 SSP/DF...", LEIA-SE "...CPF/MF sob nº 483.195.891-34 e portador do RG nº 599.950 SSP/DF...".

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A SEAGRI providenciará a publicação resumida do presente Termo na imprensa oficial na forma da Lei, como condição indispensável à sua eficácia.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021

**CANDIDO TELES DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO Nº 001649/2021-SEAGRI DE 24/08/2021 entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e JOSÉ MARIA MARQUES, na forma abaixo.

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25 e no CF/DF sob o nº 07.329.508/001-40, com sede no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, Brasília-DF, na pessoa do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, CANDIDO TELES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 201.761 SSP/DF e CPF nº 072.438.391-34, residente e domiciliado nesta Capital, por delegação de competência outorgada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ no 00.359.877/0001-73, na forma do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2017, firmado em 22/03/2017 entre a SEAGRI-DF e a TERRACAP, cujo extrato foi publicado no DODF nº 58, de 24 de março de 2017, na qualidade de CONCEDENTE, resolve, unilateralmente, adequar o contrato de transferência de concessão de uso oneroso em questão, para ajustá-lo à situação fática constante no processo 00070-00007645/2019-31, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente APOSTILAMENTO tem como objeto a correção por erro material junto ao Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso nº 001649/2021 no seguinte termo: onde se lê " Contrato de Concessão de Uso Oneroso DIRUR nº 000094/2014" leia-se "Contrato de Concessão de Uso Oneroso DIRUR nº 000092/2014".

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A SEAGRI providenciará a publicação resumida do presente Termo na imprensa oficial na forma da Lei, como condição indispensável à sua eficácia.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2021

**CANDIDO TELES DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado